Prefeitura de Beberibe
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 14/2020

ORDEM DE PROTOCOLO

BEBERIBE, 13 DE MARÇO DE 2020

Funcionário: _____

Data: _____/_____/_____

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Altera a Lei Municipal nº 951, de 18 de agosto de 2008, na forma que indica".

A medida decorre de estudos realizados pela Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe (CAPESB) e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, no Ofício a mim encaminhado por seu titular, que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Cabe ponderar que, no âmbito de administração deste órgão gestor, é evidente o aumento da despesa previdenciária ano a ano, verificada em virtude da insuficiência de custeio (contribuição) e do elevado número de servidores que inativam hodiernamente.

Neste sentido, apresentamos as alterações seguindo o modelo da Emenda à Constituição da República nº 100/2019, tratando em linhas gerais das mesmas regras e exigências abordada ao funcionalismo federal, atendendo ademais aos novos comandos normativos que buscam o equilíbrio financeiro e atuarial.

A atualidade do debate da matéria, sobressai-se a relevância e urgência do encaminhamento, além do grave desiquilibrio financeiro e atuarial demonstrados na exposição de motivos que atinge o sistema de aposentadorias e pensões de servidores públicos administrados pelo Município, também o destaque da recente aprovação pelo Congresso Nacional da novel regulamentação da seara no âmbito do funcionalismo federal em vias da promulgação da Emenda Constitucional nº 100/2019.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 017 /2020

ALTERA A LEI Nº 951, DE 18 DE AGOSTO DE 2008, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º A Lei Municipal nº 951, de 18 de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 58** .....

§ 1º A contribuição mensal dos segurados para o regime de previdência de que trata esta Lei, obedecerá, para efeito de incidência, a alíquota de 14% (quatorze por cento) revista anualmente pelo cálculo atuarial.
....." (NR)

"**Art. 63** A contribuição previdenciária dos segurados inativos e pensionistas será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 13 de março de 2020.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL